

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 503/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA DO RIO DA VÁRZEA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 503/2025

Institui a Rota Turística do Rio da Várzea.

Art. 1º Institui a Rota Turística do Rio da Várzea, tendo como objetivos:

I – o incentivo ao turismo rural, ecológico e de natureza, por meio da implementação e valorização de trilhas aquáticas, terrestres e rotas de cicloturismo;

II – a proteção ambiental;

III - a promoção de ações de educação ambiental;

IV - a valorização da cultura, da natureza e dos atrativos turísticos da região;

V - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

VI - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia regional;

VII - a promoção da mobilidade ativa e da acessibilidade;

VIII - o monitoramento contínuo dos fluxos de visitantes como forma de gerar dados e subsidiar políticas públicas para a gestão e o desenvolvimento socioeconômico da Rota Turística do Rio da Várzea.

Art. 2º A Rota Turística do Rio da Várzea ficará localizada na Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea, tendo o Rio da Várzea como eixo estruturante do trajeto.

Art 3º Integram a Rota Turística do Rio da Várzea os seguintes Municípios:

I - São José dos Pinhais;

II - Tijucas do Sul;

III - Mandirituba;

IV - Agudos do Sul;

V - Quitandinha;

VI - Campo do Tenente;

VII - Rio Negro;

VIII - Lapa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º A fim de incentivar a atividade de ecoturismo, integrar as comunidades locais e valorizar os atributos naturais da Rota Turística, será fomentado o envolvimento direto das comunidades nas atividades realizadas, com a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais.

Art 5º Os municípios integrantes da Rota Turística do Rio da Várzea podem:

I – definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado do trecho que fará parte da Rota Turística do Rio da Várzea, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II – implantar sinalização visível e padronizada, com os demais trechos da rota, devendo ser utilizada a denominação oficial "Rota Turística do Rio da Várzea" e seguindo diretrizes estabelecidas dentro da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - Rede Trilhas;

III – mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região da rota, tais como:

1. patrimônio histórico e cultural;
2. atrativos naturais;
3. equipamentos e serviços de hospedagem, alimentação e transporte;
4. pontos e estruturas de apoio ao visitante, incluindo áreas de descanso e hidratação, sinalização, centros de informação e bases de apoio;
5. unidades de saúde;
6. comércio local;
7. feiras locais, eventos e manifestações culturais;

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V – formar consórcios para a implantação, gestão, monitoramento e manutenção da rota.

Art. 6º O Poder Executivo estadual poderá:

I – definir o padrão da sinalização da Rota Turística do Rio da Várzea;

II – definir o traçado geral e atrativos turísticos referência, a fim de integrar os Municípios e suas rotas:

III - divulgar a Rota Turística do Rio da Várzea, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os demais entes públicos estaduais.

Art 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Rota Turística do Rio da Várzea foi pensada para desenvolver toda a região da Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea, tendo o Rio da Várzea como eixo estruturante, desde sua nascente, cruzando todo o Estado. Assim, considera-se neste projeto de lei todos os municípios que integram a Bacia Hidrográfica, e não somente os que estejam localizados à margem do rio.

O Rio da Várzea é um importante curso d'água que integra a Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu, com aproximadamente 180 km de extensão. Sua nascente situa-se no município de São José dos Pinhais a 967 metros de altitude, percorrendo os municípios de Tijucas do Sul, Mandirituba, Agudos do Sul, Quitandinha (com passagem urbana significativa), Campo do Tenente, Rio Negro e Lapa, onde deságua no Rio Negro na divisa com Santa Catarina, desaguando finalmente no Rio Iguaçu

Além disso, apresenta características topográficas marcantes que favorecem a formação de atrativos naturais, como a renomada Cachoeira do Saltinho, localizada a cerca de 20 km da nascente, no município de Tijucas do Sul, dentro do Parque do Saltinho.

A bacia hidrográfica do Rio da Várzea, com área estimada em cerca de 1.989 km², é alimentada por importantes afluentes, como os rios Areia e Caí (margem direita) e Poço e Tabatinga (margem esquerda). Embora o rio não seja navegável, ele desempenha papel estratégico na drenagem regional, na manutenção de zonas úmidas, de várzeas e na recarga de aquíferos, além de ser fundamental para a conectividade ecológica e a proteção dos ecossistemas ripários.

Do ponto de vista da infraestrutura, o rio cruza a rodovia BR-116 e passa próximo à BR-376, dois eixos rodoviários estruturantes que facilitam a acessibilidade à região. Essa articulação entre o curso d'água e as rodovias federais constitui um diferencial estratégico para o desenvolvimento de rotas turísticas na região.

No tocante ao ecoturismo, tem-se que uma de suas vantagens é que a prática não demanda grandes obras ou investimentos. A criação de estruturas e a tomada de medidas simples e eficazes pode atrair numerosos participantes e movimentar regiões que antes não seriam exploradas turisticamente.

Ainda, a implementação de rotas turísticas sustentáveis representa uma estratégia eficaz para a proteção ambiental, por conciliar o uso recreativo com a conservação dos ecossistemas. As trilhas para circulação de bicicletas e pessoas têm impactos mínimos no meio ambiente, permitindo a circulação sem provocar impactos como erosão, compactação do solo e danos à vegetação nativa. Além disso, as trilhas promovem a conscientização dos visitantes sobre a importância da proteção ambiental, incentivando práticas como o manejo adequado de resíduos e o respeito à fauna local.

Apesar do potencial de resposta a desafios sociais, econômicos, ambientais e, considerando o aumento da participação dos deslocamentos por modos ativos, tendo como protagonistas o pedestre e o ciclista, dados referentes ao uso de bicicletas nas cidades brasileiras ainda são escassos (Transporte Ativo, 2018), justificando-se a necessidade de monitoramento constante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A crescente pressão urbana, sobretudo nos municípios de Agudos do Sul, Quitandinha e Rio Negro, demanda uma abordagem integrada de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, aliando proteção hídrica à valorização do turismo rural, ecológico e cultural.

Diante desse cenário, a proposta representa uma oportunidade estratégica para promover a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento econômico local e a valorização cultural dos territórios por onde o rio passa. A Rota poderá contemplar o turismo rural, de natureza, trilhas aquáticas, trilhas terrestres, rotas de cicloturismo, pesca sustentável, educação ambiental, além de incentivar atividades complementares ligadas à cultura regional e ao ecoturismo.

Com a implantação de Rotas Turísticas, a cooperação entre Estado e municípios será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado, o Estado definirá a Rota e sua sinalização de maneira geral; por outro, os municípios terão papel atuante na efetivação da Rota e na assistência aos turistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária e de trilhas para uso diário de seus cidadãos.

Sendo assim, considerando todos os benefícios sociais, econômicos, culturais e ambientais do ecoturismo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

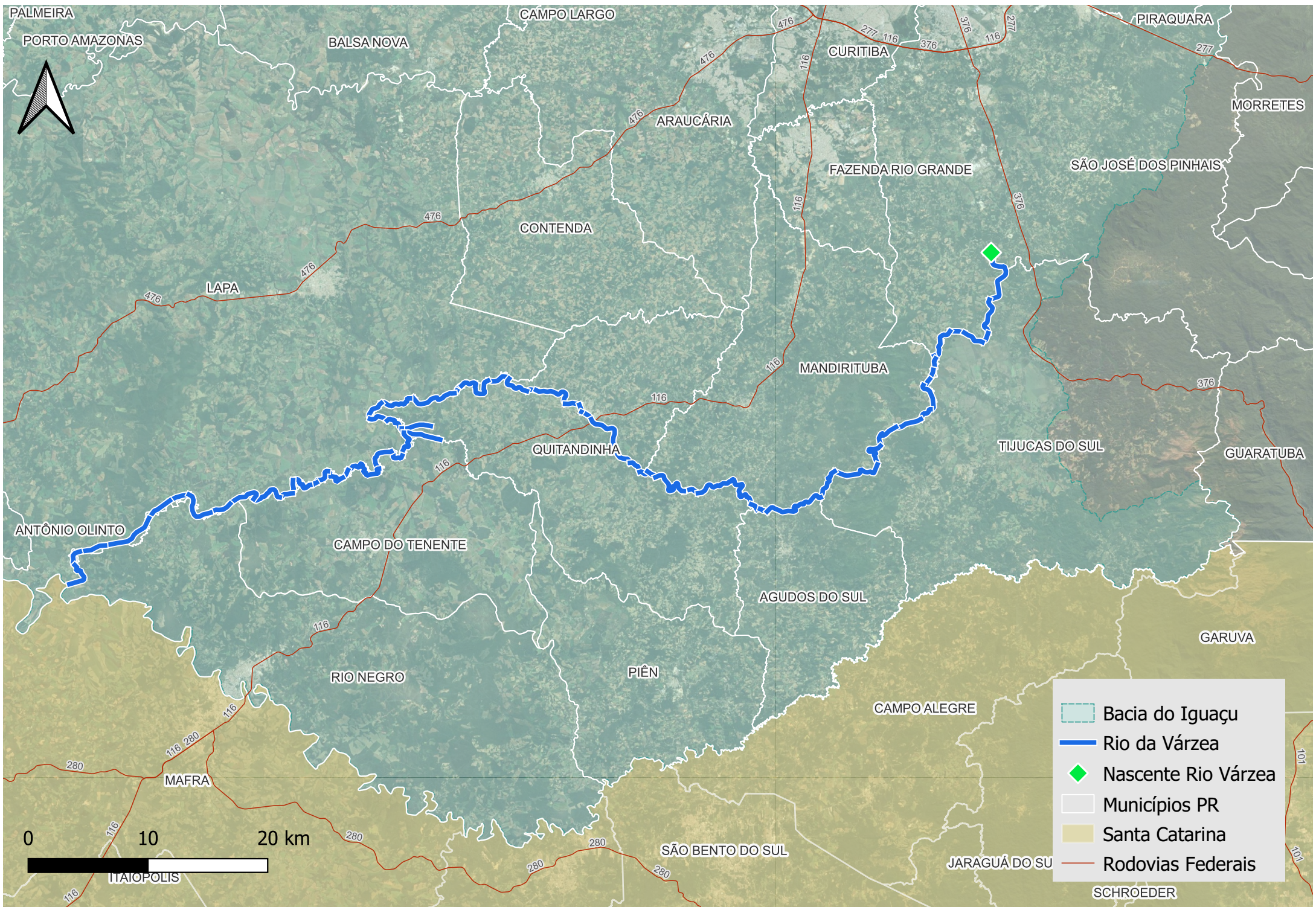


DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2025, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **503** e o código CRC **1E7D5F1E5E4C8EB**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4103/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de julho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 503/2025**.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4103** e o código CRC **1B7F5E1D9A1D6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4116/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de julho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4116** e o
código CRC **1A7B5D1A9C1B6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1800/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1800** e o
código CRC **1A7A5D1B9D1B7BE**